



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-12/004.313/17
Data:	15/08/17 Fls. 100
Rubrica:	

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1091

DE 27 DE JUNHO DE 2019.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – INCIDENTE NA SOLUÇÃO DA FALHA DE SINALIZAÇÃO NO DIA 28/07/2017 - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONCESSIONÁRIA – RECONHECIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA DA NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA DO SEU EMPREGADO – CONDUTA DO EMPREGADO É A CONDUTA DA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA – INCISOS IV E V DA CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÃO DE RESULTADO – CONDUTA INFRATORA PROPORCIONAL À ADVERTÊNCIA – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE À CATRA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS APÓS O INCIDENTE - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO § 1º, DO ART. 1º, DA RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 09/2011 - CONDUTA INFRATORA PROPORCIONAL À ADVERTÊNCIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.313/2017, especialmente pelos fundamentos do Voto oral apresentado pela Conselheira Aline Almeida na Sessão Regulatória, por maioria, ficando vencido o Conselheiro Relator Murilo Leal,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., eis que a negligência e a imprudência do funcionário acidentado, tal qual reconhecido pela Concessionária, estende-se para si própria, e por não ter a Concessionária demonstrado qualquer excludente de responsabilidade contratual, assim



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-121004-313/17
Data:	15/08/15 Fls. 101
Rubrica:	

como pelo descumprimento das normas contratuais, que se referem os incisos IV e V, da Cláusula Décima, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., pelo descumprimento da obrigação imposta pelo § 1º, do art. 1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 pela não comunicação do incidente à CATRA no prazo de até 30 (trinta) minutos após o fato.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que sejam tomadas as devidas providências para que seja lavrado o respectivo Auto de Infração e procedidas as anotações cabíveis.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Redatora